



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 48/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0072715/2021-84

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EDUARDO ROBSON MONTEIRO TOLENTINO	CPF/CNPJ: 769.837.576-53
Endereço: ALM DOS HIBISCOS, 134	Bairro: IBITURUNA
Município: Montes Claros	UF: MG
Telefone: (38) 99955-1889	CEP: 39404-367
E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida	Área Total (ha): 1.147,1003
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Capitão Enéas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112703-32EC.7D42.7C6A.443D.9778.EFF5.565C.FDB5	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	37,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	37,00	ha	23K	625.204	8.215.500

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	37,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	37,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão de floresta nativa		253,1267	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/01/2022

Data da vistoria:21/07/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 16/08/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 37,00ha de Floresta Estacional Decidual Inicial, inserido no limite dos Bioma Caatinga- MAPA do IBGE 2019, dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006. O objetivo intervenção requerida visando a implantação de pecuária (pastagem) na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, município de Capitão Enéas/MG, tendo com empreendedor/responsável o Sr. EDUARDO ROBSON MONTEIRO TOLENTINO, inscrito CNPF nº769.837.576-53.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se um imóvel denominado na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, com área de documental 1.147,1003ha, localizada no município de Capitão Enéas/MG), registrada junto ao Cartório de Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Sá/MG, sob a matrícula R-5-10.455, em nome EDUARDO ROBSON MONTEIRO TOLENTINO, inscrito CNPF nº769.837.576-53.

A vegetação predominante na propriedade é caracterizada por uma fisionomia de Floresta Estacional Decidual Inicial, inserido no limite dos Bioma Caatinga- MAPA do IBGE 2019, dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006.

A vegetação predominante é de caráter secundário, é caracterizada pela ocorrência de um estrato herbáceo arbustivo e árvores de pequeno e médio porte que predomina em toda a área requerida para desmate, sendo assim classificada tecnicamente como estágio inicial de regeneração..

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3112703-32EC.7D42.7C6A.443D.9778.EFF5.565C.FDB5

- Área total: 1.147,1003ha

- Área de reserva legal: 231,3355 ha

- Área de preservação permanente: 0,00ha

- Área de uso antrópico consolidado: 815,4496 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: 64,0402 ha

(X) A área está preservada: 64,0402 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

*A reserva legal em unico fragmentos com uma área total 231,3355 há de Floresta Estacional Decidual.

- Parecer sobre o CAR:

Obs.:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 21/02/2017, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 231,3355 ha de Cerrado e Floresta Estacional Decidual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 37,00ha de floresta estacional decidual estágio inicial, inserido no Bioma Caatinga- MAPA do IBGE 2019, dentro da Área de Abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção é implantação de projeto de pecuária (pastagem) na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de Capitão Enéas/MG, que está sendo recomendada sua intervenção ambiental em sua totalidade, tendo com empreendedor/responsável tendo com empreendedor/responsável o Sr. EDUARDO ROBSON MONTEIRO TOLENTINO, inscrito CNPF nº769.837.576-53..

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo PUP é **211,79300m3** de carvão de floresta nativa.

***A emissão do AIA fica condicionada a quitação da taxa de reposição florestal referente a 211,79300m3 de carvão de floresta nativa.**

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente referente a 37,00ha de supressão de cobertura nativa, com destoca, Valor R\$ 634,98 - Quitada em 14/09/2021.

*Taxa florestal: Taxa florestal referente a 253,1267m3 de carvão de floresta nativa, Valor R\$2.796,33- quitada em 14/09/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119124.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito Alta;
- Integridade da Fauna: Médio;
- Integridade da Flora: Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Implantação de Pastagem

- Atividades licenciadas: G-02-07-0-Pecuária

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria de campo e interpretação de imagens Google e IDE-SISEMA, visando elaboração de parecer técnico.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: O relevo da propriedade pode ser caracterizado pela ocorrência de áreas com relevo plano e áreas escarpadas em seus confrontantes declarados como reserva legal. Na área requerida para supressão a topografia é caracterizada por ser predominantemente suave ondulada, sem restrições a mecanização em todas as etapas. As declividades médias, aferidas em pontos estratégicos da área, acusam uma declividade entre a 1,0 a 3,2%.

Solo: De acordo com o mapa de solos disponibilizado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa (2001), a área de estudo possui solo classificado como Argissolo vermelho.

Os Argissolos são bastante intemperizados, no entanto, ao contrário de outros solos antigos, apresentam um horizonte B textural com acúmulo de argila. Os Argissolos são de profundidade variável, desde forte a imperfeitamente drenados, de cores avermelhadas ou amareladas e mais raramente brunadas ou acinzentadas. A textura varia de arenosa a argilosa no horizonte A e de média a muito argilosa no horizonte Bt, sempre havendo aumento de argila daquele para este.

Hidrografia: Na propriedade não há recursos hídricos superficiais.

A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A predominante a propriedade a vegetação é caracterizada por uma fisionomia A flora local está inserido no vegetação é caracterizada por uma fisionomia de transição, contendo características do Bioma Caatinga fisionomia de Floresta Esatciona Decidual (Mata Seca), dentro da Área de Abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

É importante salientar que tais inclusões desempenham papel fundamental para a fauna, sobretudo a fauna migratória. O levantamento da fauna da propriedade partiu-se primeiramente de dados secundários (informações de moradores próximos à propriedade) e posteriormente, alguns espécimes da fauna, através dos métodos de avistamento e zootomia puderam ser constatados pelos técnicos, quando do desenvolvimento dos trabalhos de campo. Pelas observações descritas, podemos constatar que a fauna da região possui um potencial expressivo.

Através de informações coletadas com moradores próximo ao local a ser implantado o empreendimento e observações “in loco” numa forma de determinar as principais ocorrências de cada grupo animais que frequenta a área. Foram citadas as seguintes espécies:

Nome Popular	Nome científico
✓ Tatu Bola	✓ <i>Tolypeutes tricinctus</i>
✓ Jaratataca	✓ <i>Conepatus semistriatus</i>

Nome Popular	Nome científico
✓ Cobra Coral	✓ <i>Micrurus corallinus</i>
✓ Jararaca	✓ <i>Bothrops jararaca</i>
✓ Teiú	✓ <i>Tupinambis tequixim</i>

Nome Popular	Nome científico
✓ Gavião Carcará	✓ <i>Polyborus plancus</i>
✓ Tico-tico	✓ <i>Zonotrichia capensis</i>
✓ João-de-barro	✓ <i>Furnarius rufus</i>
✓ Maritaca	✓ <i>Aratinga áurea</i>
✓ Seriema	✓ <i>Cariama cristata</i>

- Flora local:

A flora local está inserido no vegetação é caracterizada por uma fisionomia de transição, contendo características do Bioma Caatinga fisionomia de Floresta Esatciona Decidual (Mata Seca), dentro da Área de Abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

Espécies vegetais predominantes na propriedade: Massambé, vinhático, roaqueira, mamacadela, prequiteira, jatoba, etc.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não possui outra para alternativa locacional para a implantação do projeto de pecuária (pastagem) na propriedade em questão.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 37,00ha de Floresta Estacional Decidual estágio inicial, inserido no Bioma Caatinga- MAPA do IBGE 2019, dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção é implantação de projeto de pecuária (pastagem) na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de Capitão Enéas/MG, que está sendo recomendada sua intervenção ambiental em sua totalidade, tendo com empreendedor/responsável tendo com empreendedor/responsável o Sr. EDUARDO ROBSON MONTEIRO TOLENTINO, inscrito CNPF nº 769.837.576-53..

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo PUP é **253,1267m³** de carvão de floresta nativa.

***O empreendedor deverá quitação da taxa de reposição florestal referente a 253,1267m³ de carvão de floresta nativa, antes da emissão do AIA.**

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados coma atividade da usina fotovoltaica em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda quali quantitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água na área de inserção do projeto pecuária (pastagem) na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de Capitão Enéas/MG, tendo com empreendedor/responsável tendo com empreendedor/responsável o Sr. EDUARDO ROBSON MONTEIRO TOLENTINO, inscrito CNPF nº769.837.576-53, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo
- Conservar aceiros em torno da propriedade e reserva legal;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;

Obs. :* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, em uma área de 37,00 hectares de Caatinga com fisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio sucessional inicial, com objetivo de realizar atividade de pecuária, localizada no Município de Capitão Enéas/MG, solicitado pelo empreendedor Eduardo Robson Monteiro Tolentino inscrito sob CPF nº: 769.837.576-53.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Nossa Senhora, localizada na zona rural do Município de Capitão Enéas/MG com área total de 1.147,1003 hectares e matrícula nº: 10.455 registrado sob a Certidão de Registro de Imóveis de Francisco Sá/MG (doc nº: 38353465), em nome do empreendedor Eduardo Robson Monteiro Tolentino inscrito sob CPF nº: 769.837.576-53.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras

licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca em área de 37,00ha de Florestal Estacional Decidual estágio inicial, inserido no Bioma Caatinga- MAPA do IBGE 2019, dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção é implantação de projeto de pecuária (pastagem) na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de Capitão Enéas/MG, que está sendo recomendada sua intervenção ambiental em sua totalidade, tendo com empreendedor/responsável responsável tendo com empreendedor/responsável o Sr. EDUARDO ROBSON MONTEIRO TOLENTINO, inscrito CNPF nº769.837.576-53..

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo PUP é **253,1267m3** de carvão de floresta nativa.

***O empreendedor deverá quitação da taxa de reposição florestal referente a 253,1267m3 de carvão de floresta nativa, antes da emissão do AIA.**

Obs.: O AIA somente poderá ser emitido após pagamentos da taxas de reposição florestal e emolumentos devidos e emissão do Controle Processual emitido pelo setor jurídico do URFBio-Norte.

Validade:

Prazo de vencimento do AIA é três, após emissão.

Legislação:

- 7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 7.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 7.8. Resolução 3102/21.
- 7.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto pecuária (implantação de pastagem) deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

Obs...: **CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR:** O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, se for o caso, sob pena de suspensão deste AIA.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento
MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 16/08/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 18/08/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51421106** e o código CRC **0867BCD3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0072715/2021-84

SEI nº 51421106